



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI N° 2.282, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Institui o Dia Municipal de Luta pelo Fim do Femicídio, pela Igualdade de Gênero e Cultura de Paz no Calendário Oficial do Município de Miracema e dispõe sobre ações públicas intersetoriais.

A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica instituído, no âmbito do Município de Miracema (RJ), o Dia Municipal de Luta pelo Fim do Femicídio, pela Igualdade de Gênero e Cultura de Paz, celebrado anualmente no dia 08 de março, passando a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º: O Dia Municipal de Luta pelo Fim do Femicídio, pela Igualdade de Gênero e Cultura de Paz terá por finalidade:

- I – promover ações de conscientização e mobilização social sobre o fim do feminicídio;
- II – incentivar o debate público sobre igualdade de gênero e cultura de paz;
- III – fortalecer políticas municipais de prevenção à violência contra mulheres;
- IV – promover a integração das redes de atendimento à mulher em situação de violência;
- V – estimular a participação comunitária no enfrentamento da violência de gênero.

Art. 3º: Na semana em que recair a data instituída nesta Lei, o Poder Executivo poderá promover, de forma intersetorial e integrada, ações educativas, preventivas e informativas envolvendo:

- I – a Secretaria Municipal de Educação, com atividades pedagógicas, debates, rodas de conversa e capacitação de profissionais da educação;
- II – a Secretaria Municipal de Saúde, com campanhas de orientação, acolhimento, saúde mental e divulgação da rede de atendimento às mulheres;
- III – a Secretaria Municipal de Assistência Social, com ações de fortalecimento da rede de proteção social e apoio às famílias;
- IV – as unidades locais de Segurança Pública, com campanhas de prevenção, divulgação de canais de denúncia e promoção das medidas protetivas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

V – demais órgãos municipais relacionados à promoção dos direitos humanos e da igualdade de gênero.

Art. 4º: As ações previstas nesta Lei deverão observar as diretrizes da Lei Maria da Penha e da Lei nº 13.104, bem como poderão articular-se com iniciativas federais e estaduais que visem ao enfrentamento da violência contra mulheres e à promoção da igualdade de gênero.

Art. 5º: O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com:

- I – Ministério Público e Defensoria Pública;
- II – instituições de ensino superior e centros de pesquisa;
- III – organizações da sociedade civil atuantes na defesa dos direitos da mulher;

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 19 DE MARÇO DE 2026

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal

Jocimar Vaz Freire

Lei

Vereador

Autor da